



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução da Câmara de Julgamento 485, de 03 de novembro de 2023

Dispõe sobre o Auto de Infração nº 42.288, em nome do Município de
Cristalina, conforme processo nº 202300029003699.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de
Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com
a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de
Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos
das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Lei 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata dos
serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando o auto de infração nº 42.288, lavrado em nome do Município de
Cristalina, com base no inciso II, do art. 6º, da Lei nº 18.673/2014 - prestar o serviço de transporte
rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão,
permissão ou autorização, na forma legal;

Considerando que o município foi notificado na forma legal e não apresentou sua
defesa;

Considerando o Despacho nº 1.595 (52695889) que passa a fazer parte integrante deste
ato;

Considerando o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 – CR
(000036590344), que trata da homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de
Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela
homologação do auto de infração, consignada no Item 2, subitem 2.16, da ATA nº 38./2023 - AGR/CJ
(53372786), em reunião realizada em 01/11./2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Auto de Infração nº 42.288 (50466094), em nome do Município de
Cristalina, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e
VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015, visando atender a determinação do Conselho
Regulador exarada no § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIANIA - GO, aos 03 dias do mês de novembro de
2023.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**,
Coordenador (a), em 04/11/2023, às 11:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **53375793**
e o código CRC **FFDACD43**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300029003699



SEI 53375793